

ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10(dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138 paragrafo1º inciso III e paragrafo 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 83799/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2016

À

ATAULFO FORTES RIBEIRO COMERCIO - ME
End: RUA CARIPUNAS Nº 2387 - CREMAÇÃO.
CEP: 66043-040 Belém - PA

Pelo presente instrumento, fica ATAULFO FORTES RIBEIRO COMÉRCIO, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 2013/14787, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 02151/2013-GEFLOR, na sede desta Secretaria, ante a constatação de adquirir 12.215,00 st. de resíduos florestais AUREF nº 12/2008, em desacordo com Licença Ambiental obtida . O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10(dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138 paragrafo1º inciso III e paragrafo3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 930303

NOTIFICAÇÃO Nº. : 83184/CONJUR/2016

À

SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA
End: Rua da Polícia, Praia Funda, Ilha Cotijuba - Bairro: Zona Rural
CEP: 66000-000 Belém - PA

Pelo presente instrumento, fica SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA, CPF Nº 827.182.103-20, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 425/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6217/2013, em face de desenvolver atividade de extração de areia sem licença do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 12864/2015, nos termos que dispõe o art. 38 e 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da mesma Lei, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98, bem como artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, Resolução Conama 237/1997 e artigo 225 da CF/88, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 82451/URE-MAR/NURAM/SAGRA/2016

À

FAZENDAS DO PARÁ PARTICIPAÇÕES LTDA.
End: ESTRADA VICINAL ENCANTADO-KM 10- ZONA RURAL
CEP: 68585-000 Nova Ipixuna - PA

Em atenção ao processo protocolado nesta Secretaria, sob o nº. 2011/0000007463 em 29/03/2011, no qual solicita Licença Ambiental Rural - LAR para Reflorestamento, no município de Nova Ipixuna, esta URE-MAR, de ordem do Senhor Secretário, notifica V.Sa. que a referida solicitação foi INDEFERIDA.

O requerimento de solicitação de licenciamento foi indeferido, uma vez que o interessado NÃO cumpriu as pendências solicitadas por meio da Notificação nº 70641/UNRE3/COGER/DIPLAN/2015

dentro do prazo estabelecido, considerando os termos do Parecer Técnico nº 33300/URE-MAR/NURAM/SAGRA/2016.

Esclarecemos que a decisão relativa ao indeferimento do pedido de Licenciamento em questão encontra-se devidamente amparada no que estabelece a Instrução Normativa nº 03/2006-SEMA; a Portaria nº 424/2011; fundamentado no memorando nº 69999/2012/DGFLOR, de 07/08/2012; bem como nos artigos 15º e 16º da Resolução CONAMA nº 237/1997, o que determina, consequentemente, o ARQUIVAMENTO do referido processo de licenciamento ambiental, ressalvado o que dispõe o art. 59 da Lei Federal nº 9784/99.

Informamos que para regularização da atividade, se for o caso, de acordo com a legislação ambiental do Estado do Pará, será necessária informação prévia a esta Secretaria, com o protocolo de um novo processo com apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, mediante novo pagamento de custo de análise.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 82309/URE-MAR/NURAM/SAGRA/2016

À

FAZENDA MR-TARUMÃ.
End: FOLHA: 06, QUADRA: 18, LOTE 27 - NOVA MARABÁ
CEP: 68500-000 Marabá - PA

Em atenção ao processo protocolado nesta Secretaria, sob o nº 2010/0000006545, no qual, solicita Licença de Atividade Rural (LAR) para a atividade de bovinocultura no imóvel rural denominado Fazenda MR Tarumã, localizado no município de São Félix do Xingú/PA, de interesse do Sr. Manoel Reis da Silveira, este Núcleo Regional, nos termos da Instrução normativa SECTAM nº 09 de 18 de outubro de 2006 e Portaria GAB/SEMA Nº 424 de 29 de março de 2011, e Parecer técnico - PT Nº 33254/UNRE3/COGER/DIPLAN/2016, comunica Vossa senhoria da decisão de indeferimento e Arquivamento do referido processo, tendo em vista o não atendimento das solicitações contidas na Notificação nº 72872/UNRE3/COGER/DIPLAN/2015 de 05/05/2015.

Oportuno advertir que o empreendimento não deverá operar sem a devida licença ambiental. Portanto V. Senhoria deverá formalizar um novo processo para a regularização ambiental da referida atividade junto ao órgão ambiental competente, nos termos da legislação em vigor.

Protocolo 930322

NOTIFICAÇÃO Nº. : 83264/CONJUR/2016

À

MADEIREIRA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA
End: AVENIDA 22 DE MAIO, SNº, BAIRRO ALTO BONITO
CEP: 68.485-000 Pacajá - PA

Pelo presente instrumento, fica MADEIREIRA NOSSA SENHORA DO CARMO, CNPJ nº 05.110.096/0001-64, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 12016/2009, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 1519/2009-GERAD, em face de estar exercendo atividade de beneficiamento comércio de produtos florestais, sem o devido licenciamento do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 12714/2015, nos termos que dispõe o art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, I e VI da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art. 60 e art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98, bem como art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, ressaltando que o interessado deve apresentar o protocolo da Licença Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, sob pena de, não cumprido com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 83770/CONJUR/2016

À

HELENO JORGE DE SOUZA LIMA
End: BR 230 TRAVESSA KM 40 A 7 KM DA BR 230, BAIRRO. ZONA RURAL

CEP: 68135 -000 Vitória do Xingu - PA
Pelo presente instrumento, fica HELENO JORGE DE SOUZA LIMA, CPF nº 082.035.392-20, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 24307/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4874/2011, em face de desmatar 66,6769 ha de vegetação nativa em área de reserva legal, sem autorização prévia do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 9089/2013, nos termos que dispõe o art. 51, do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, 131, IV; 132, V, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 83518/CONJUR/2016

À

FRANCISCO HUMBERTO BATISTA DE ASSUNÇÃO
End: VILA DA PEDREIRA, SNº, ZONA RURAL
CEP: 68.220-000 Monte Alegre - PA

Pelo presente instrumento, fica FRANCISCO HUMBERTO BATISTA DE ASSUNÇÃO, CPF 823.303.872-53 notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 7521/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2958/2010-GEFAU, em face de retirar pedra sem autorização do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 3009/2010, nos termos que dispõe os arts. 38 e 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995. Aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.001 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, III; 122, III, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 930345